

LEI Nº 1.461/2019 DE 23.09.2019

“Altera o artigo 2º, da Lei nº 1.367, de 08 de agosto de 2014.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

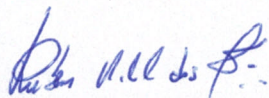
Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.367, de 08 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor apurado na alienação do imóvel descrito no Inc. I do artigo anterior, poderá ser destinado a aquisição de terrenos para construção de casas populares e/ou para construção de unidade escolares municipais, bem como para utilização nas edificações de tais empreendimentos.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 23 de setembro de 2019.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Congonhal

